



A Diretoria Estatutária da Abecs, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne ao envio gratuito de mensagens de transações realizadas para pessoas com deficiência visual.

NORMATIVO Nº 020

Dispõe sobre o envio gratuito de mensagens de transações realizadas para pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e (g) o estímulo às melhores práticas de mercado;

CONSIDERANDO relatos de algumas pessoas com deficiência visual que manifestaram seu interesse para a confirmação dos dados de pagamentos efetivados por meio de instrumento físico em terminais de pagamentos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a preocupação da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) e de suas Associadas em fornecer condições para facilitar o acesso e melhorar a experiência das pessoas com deficiência visual na utilização de meios eletrônicos de pagamento, respeitando suas necessidades individuais e a possibilidade de adequação dos produtos ofertados, favorecendo a expansão do mercado;





CONSIDERANDO o disposto na Lei no. 10.098, de 19 de dezembro de 2.000, que fixa normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

RESOLVE a Diretoria Estatutária, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo que dispõe sobre o envio gratuito de mensagens de transações realizadas para pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

Art. 1º. Os Emissores Associados à Abecs deverão fornecer gratuitamente o serviço de confirmação de transações via SMS ou outra plataforma tecnológica que igualmente possa ser transformada em áudio para as pessoas com deficiência visual que solicitem esse serviço.

Art. 2º. Este Normativo entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

Publicação: 14 de março de 2.019.